



## Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – PROPPG - DIRGEP

Dispõe sobre a concessão de afastamento parcial ou integral a servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) para a realização de pós-graduação *stricto sensu*.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, considerando:

- A. A Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em sua seção IV, dispõe da concessão de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- B. A Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2015, que define a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- C. O Decreto nº. 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- D. A Resolução nº 048/13-COPPG, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Afastamento de Servidores da UTFPR para a Realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio de Pós-Doutorado.
- E. O Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 da UTFPR e posteriores, nos seus macro-objetivos relacionados à formação e à capacitação dos servidores TAEs.

Art. 1º. Determina que o afastamento de servidores TAEs para a realização de pós-graduação *stricto sensu* deve respeitar:

- I. o interesse institucional da UTFPR, ao qual devem estar vinculados os planejamentos institucionais do Câmpus de lotação do servidor, expresso nos respectivos PLANCAP;
- II. a aderência entre a área do conhecimento Capes do Programa de Pós-Graduação de destino e os ambientes organizacionais de atuação do servidor no âmbito da UTFPR, conforme disposto no Decreto nº. 5.824, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo único. A liberação do servidor para cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho, conforme disposto no art. 9, parágrafo 7º da Lei 11091/2015.



Art. 2º. Determina que a Instituição de destino para realização de pós-graduação *Stricto Sensu* deve respeitar a seguinte escala de prioridade:

- I. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades de excelência melhores colocadas ou na mesma faixa (no caso da existência de faixas) da primeira melhor universidade brasileira em qualquer um dos seguintes rankings internacionais (edição do ranking em vigor no momento da solicitação do afastamento): Times Higher Education, QS World University Rankings e Academic Ranking of World Universities;
- II. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades com quem a UTFPR mantém parcerias estratégicas (disponibilizada pela DIRINTER no Portal da UTFPR);
- III. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Programas de Pós-Graduação de maior nota na avaliação Quadrienal da Capes no momento da solicitação;

§1º: A COGERH do Câmpus e a DIRPPG do Câmpus publicarão Edital com os critérios para a elaboração do PLANCAP e alocação de vagas para afastamento, parcial ou integral, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, bem como os critérios de desempate.

§2º: Os critérios do Edital citado no §1º deste artigo devem contemplar as prioridades dos Artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, o planejamento estratégico do Câmpus definido pela sua Direção Geral, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 da UTFPR e posteriores, e o disposto na Instrução Normativa 001 de 25/03/2013 – PROPPG/DIRGEP.

Art. 3º. É vedado o afastamento integral ou parcial para a realização de Pós-graduações *stricto sensu* para servidores que não sejam titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 anos para doutorado e pós-doutorado, ou 3 anos para mestrado, incluindo o período de estágio probatório, conforme a Lei 8112/90, Art 96-A, parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento, integral ou parcial, o servidor não poderá possuir cargo de direção ou função gratificada.

Art. 4º. Para os servidores técnico-administrativos em educação que solicitem afastamento parcial, com redução da jornada legal de trabalho, para cursar pós-graduações *stricto sensu*, a análise seguirá submissa, também, ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente Instrução Normativa.

§ 1º: O servidor não poderá usufruir, no período da concessão de afastamento parcial, de nenhum outro benefício de redução/flexibilização de horário.

§ 2º: Durante a concessão do afastamento parcial, o servidor não poderá desenvolver atividades esporádicas, remuneradas ou não, salvo interesse institucional autorizado



pelo Diretor-Geral do Câmpus/Reitor.

§ 3º: A concessão ora disciplinada levará em conta, no total de servidores a serem beneficiados, a realidade e as limitações de cada Câmpus e/ou Reitoria.

§ 4º: O servidor poderá pleitear a diminuição de até 50% para pós-graduação stricto sensu, da jornada legal de trabalho do respectivo cargo.

§ 5º: Os prazos máximos para a concessão de afastamento parcial correspondem a:

- a) 24 meses para Mestrado;
- b) 48 meses para Doutorado.

Art. 5º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos integral ou parcial terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme a Lei 8112/90, Art 96-A, parágrafo 4º.

Art. 6º O servidor técnico administrativo em educação que se beneficiar do afastamento integral ou parcial, este com redução da jornada legal de trabalho, para participação em programa de pós-graduação, assume o ônus legal da obtenção da certificação e/ou diploma, sob pena de ressarcimento ao erário, proporcionalmente à diminuição concedida, caso não obtenha a respectiva titulação, na forma da Lei nº 8.112/90.

§ 1º Para a hipótese prevista no caput, ser-lhe-á concedida a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade, a cargo da Direção-Geral do respectivo Câmpus.

§ 2º O servidor não ficará dispensado da reposição ao erário na hipótese de exoneração, ou vacância, para assunção de cargo público no âmbito do Poder Executivo Federal durante a fruição da jornada diminuída ou antes de decorrido o cumprimento de lapso temporal trabalhado de igual período após a conclusão do curso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 001/2014 – PROPPG/DIRGEP.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação no Portal da UTFPR.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Valdir Fernandes  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Silvana Weinhardt de Oliveira Madalosso Vieira  
Diretora de Gestão de Pessoas